

OK

Publicado D.O.E.

em 21/10/07

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.**  
 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AUSENTE.  
 CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RPL – TC – 26/2006.  
 ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA REMESSA DOS DOCUMENTOS REMANESCENTES.

ACÓRDÃO APL – TC - 810 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.669/05, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC – 26/2006, decorrente da decisão plenária prolatada no Acórdão APL – TC – 642-A/05, concernente à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Pombal, exercício financeiro de 2003, e

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 24 de maio de 2006, decidiram, mediante a Resolução RPL – TC – 26/2006, fls. 24/25, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para envio da documentação individualizada relativa aos pagamentos efetuados a inativos e pensionistas pelo Município de Pombal, sob pena de aplicação de multa à autoridade responsável;

**CONSIDERANDO** que a autoridade responsável procedeu à juntada da documentação de fls. 35/200, em decorrência da decisão mencionada acima;

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, instada a se manifestar, destacou que a documentação enviada não se fez acompanhar de todos os documentos exigidos pela Resolução TC nº 103/98, fls. 202/204;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificado, o então Prefeito de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, deixou o prazo transcorrer *in albis*;

**CONSIDERANDO** que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do eminente Subprocurador Geral André Carlo Torres Pontes, fl. 209, em síntese, opinou pela declaração de cumprimento parcial da Resolução RPL – TC – 26/2006 e fixação de novo prazo para que o Prefeito de Pombal remeta a documentação remanescente, conforme relatório técnico de fls. 202/204;

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento da representante do Ministério Público Especial, da proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

**DECIDEM**, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** parcialmente cumprida a Resolução RPL – TC – 26/2006;

**Processo TC nº 07.669/05**

2. **fixar** o novo prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pombal envie para esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 202/204, sob pena da aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Presente ao julgamento o Exmo Sr. Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 17 de outubro de 2007.*



---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONS. PRESIDENTE



---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
AUDITOR RELATOR



---

**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB